

## ATO NORMATIVO Nº 007/2011

**Dispõe sobre o cartão de pagamento para despesas realizadas mediante regime de adiantamento, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e

- **CONSIDERANDO** a necessidade imprescindível de alcançar a eficiência, eficácia e economicidade no gasto público;

- **CONSIDERANDO** a conveniência de aderir, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 11.536, de 14 de maio de 2009, a uma nova forma de pagamento com maior agilidade, modernidade e melhor controle;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 11.536, de 14 de maio de 2009, o cartão de pagamento para a execução das despesas realizadas mediante regime de adiantamento.

**Parágrafo único.** O regime de adiantamento consiste na realização das despesas descritas no artigo 49 da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, que, excepcionalmente, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** O cartão de pagamento será utilizado exclusivamente pelos membros e servidores do Ministério Público autorizados a receber recursos mediante o regime de adiantamento, vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Ato Normativo.

**Art. 3º** Os agentes responsáveis pela utilização do cartão de pagamento, bem como seus limites e valores, estarão sujeitos à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Parágrafo único.** Caberá à Superintendência de Gestão Administrativa, por meio da sua Diretoria de Finanças:

I. acompanhar e fiscalizar a utilização do cartão de pagamento, no âmbito do Ministério Público;

II. efetuar os controles necessários ao uso adequado dos recursos públicos, conforme a legislação e normas vigentes;

III. adotar, junto à instituição financeira contratada, as medidas necessárias à gestão do cartão de pagamento.

**Art. 4º** A emissão do cartão de pagamento e a execução de todas as movimentações financeiras decorrentes do seu uso serão de responsabilidade da instituição financeira contratada.

§ 1º As transações efetuadas com cartão de pagamento estarão sujeitas às regras da instituição financeira contratada.

§ 2º O portador titular do cartão de pagamento é responsável pela sua guarda e uso.

§ 3º O extravio ou dano do cartão de pagamento é de responsabilidade do seu titular, cabendo-lhe comunicar o fato à instituição financeira contratada.

§ 4º Ao findar o prazo de aplicação do adiantamento, o cartão de pagamento terá sua reutilização condicionada à autorização de um novo adiantamento.

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 25 de março de 2011.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**

Procurador-Geral de Justiça